



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 019/2005

Data: 23 de setembro de 2005

Origem: Legislativo Municipal

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO, OU DE CARTEIRA DE PUERICULTURA, PARA TODAS AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 Aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação, ou da carteira de puericultura, original e atualizada, no ato da matrícula em todos os estabelecimentos da rede municipal e estadual de ensino público, e naqueles que mantêm convênio ou parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou o comprovante de vacinação, terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento desta formalidade antes do término do 1º semestre letivo.

Art. 2 A vacinação a que alude o artigo anterior, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI), será composta de:

- I. 1 dose de vacina BCG (contra tuberculose);
- II. 4 doses da vacina tríplice (DPT - difteria, tétano e coqueluche);
- III. 4 doses da vacina antipoliomelite;
- IV. 2 doses da vacina anti-sarampo;
- V. 3 doses da vacina anti-hepatite B;
- VI. 3 doses da vacina anti-haemophilus influenzae b;
- VII. 1 dose da vacina tríplice viral (contra sarampo, rubéola e caxumba);
- VIII. 4 doses da vacina dupla (contra difteria e tétano) a partir dos 7 anos; e,
- IX. 3 doses da vacina anti-hepatite B.

§ 1º As vacinas previstas nos incisos I a VI são de caráter obrigatório até que a criança complete 1 ano de idade.

§ 2º As vacinas previstas nos incisos VII a IX são de caráter obrigatório para as crianças a partir de 1 ano de idade.

Art. 3 Os estabelecimentos escolares mencionados no artigo 1º, *caput*, em que os alunos estiverem matriculados, farão o controle das carteiras de vacinação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

puericultura e encaminharão à Unidade de Saúde mais próxima os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas.

Art. 4 Nas campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação para crianças em idade escolar competirá aos estabelecimentos escolares do Município garantir a seus alunos o acesso àqueles serviços.

Art. 5 Deverá ser acrescido campo específico à carteira de puericultura para a conferência da realização, nos recém-nascidos ou nas crianças com até 3 meses de idade, do teste de identificação precoce de deficiência auditiva, impondo-se a este procedimento as mesmas condições estabelecidas para as vacinas mencionadas nesta Lei.

Art. 6 A regulamentação da presente Lei far-se-á mediante Decreto.

Art. 7 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de setembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL